



SALVADOR, BAHIA,  
QUINTA-FEIRA  
9 DE MAIO DE 2024  
ANO X  
Nº 2.333



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES.....	1
DESPACHOS.....	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
CÂMARAS.....	5
1ªCÂMARA.....	5
2ªCÂMARA.....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	8

## NOTIFICAÇÕES

### Despachos

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 07056e24  
Câmara Municipal de Nova Ibiá

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 10350e24, pelo Sr. José Carlos de Jesus, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

Processo: 04233e24 - Medida Cautelar  
Prefeitura Municipal de Lajedinho  
Interessados: Sr. Antônio Mário Lima Silva (Prefeito), Sra. Graziane Silva Sena Brandão (Secretária Municipal de Administração), o Sr. Fábio Leão da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e as empresas MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e MARINALVA MIRANDA DE BRITO.

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

Processo: 04039e24- Medida Cautelar  
Prefeitura Municipal de Lajedinho  
Interessados: Sr. Antônio Mário Lima Silva (Prefeito), empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

**Processo: 06662e24- Medida Cautelar**  
**Prefeitura Municipal de Lajedinho**  
**Interessados: Sr. Antônio Mário Lima Silva (Prefeito), empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**

**Decisão: INDEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

**Processo e-TCM nº 10342e24**  
**Denúncia com Pedido Cautelar**  
**Prefeitura de Valente**  
**Denunciante: Pietro E-Commerce LTDA (empresa)**  
**Denunciado(s): Emerson Silva Araújo (Secretário Municipal de Gestão), Ubaldino Amaral de Oliveira (Prefeito) e Jefferson de Oliveira Souza (Pregoeiro)**  
**Exercício Financeiro: 2024**  
**Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino**

**DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO**

"(...)

Com o encerramento do certame, o pedido liminar do denunciante acaba por constituir o requerimento de suspensão contratual, que não está no âmbito de competência deste Tribunal, conforme art. 91, §2º, da Constituição Estadual da Bahia, em que os atos de sustação de contratos administrativos serão adotados pela Câmara Municipal, que solicitará ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis. Logo, qualquer suspensão contratual por parte desta Corte será admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme o art. 3º, inciso XVII, do Regimento Interno TCM. **Desse modo, não há como conhecer os pedidos.**

Ante o exposto, ausentes os elementos que evidenciem o "*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*", pelos artigos 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1455, **não se conhece o pedido cautelar** para suspensão das Atas de Registro de Preço nº 113, 114 e 115/2024, decorrentes da realização do **Pregão Eletrônico nº 09-011/2024**, promovido pela Prefeitura de Valente, sem prejuízo do seu regular processamento, pelo art. 284, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019).

**Determino à Secretaria Geral (SGE):**

1) a notificação do Prefeito de Valente, Sr. **Ubaldino Amaral de Oliveira**, o Secretário Municipal de Gestão, Sr. **Emerson Silva Araújo**, e o Pregoeiro, Sr. **Jefferson de Oliveira Souza**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo do **Pregão Presencial nº 09-011/2024**, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver; e

2) a cientificação da denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

*A decisão monocrática está disponível no site do TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)) no menu decisões \_ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.*

**Processo TCM nº 10592e24**  
**Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Porto Seguro**  
**Denunciante: João Souza Bastos**  
**Denunciado: Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito)**  
**Exercício Financeiro: 2024**  
**Relator Cons. Nelson Pellegrino**

**DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO**

"(...)

Assim, não há que se falar na suspensão do curso de processo administrativo licitatório que já se encontra finalizado, de modo que **NÃO SE CONHECE** o requerimento liminar da presente Denúncia, em razão da perda do seu objeto, sem prejuízo do seu regular processamento, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

**Determina-se à Secretaria-Geral (SGE)** a notificação do Prefeito de Porto Seguro, Sr. **Jânio Natal Andrade Borges**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, *caput*, da Resolução TCM BA nº 1.392/2019 (Regimento Interno deste Tribunal), para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Pública SRP nº 02/2024**.

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

**Processo e-TCM nº 10.600e24**  
**Denúncia com Pedido Cautelar**  
**Prefeitura de Esplanada**  
**Denunciante: Walter dos Santos Oliveira (cidadão)**  
**Denunciado(s): José Naudino Alves dos Santos (Prefeito)**  
**Exercício Financeiro: 2024**  
**Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino**

**DESPACHO**

O cidadão **Alex Pinheiro de Jesus** apresentou esta denúncia com pedido cautelar em **08/05/2024**, contra a Prefeitura de **Esplanada**, representada pelo Prefeito, Sr. **José Naudino Alves dos Santos**, por possíveis irregularidades na **Concorrência Pública (forma eletrônica) nº 005/2024**, destinada à "*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de estudos técnicos e operacionais com finalidade de apoio a pequenos agricultores do município*".

O certame - *com critério de julgamento menor preço global* - foi estimado em **R\$ 7.946.406,60** e sua sessão para o recebimento e abertura dos documentos de *habilitação e propostas comerciais* foi agendado, pela Administração Municipal, para a data de **21/05/2024**, com início da sessão de disputas dos preços para **06/05/2024**.

O denunciante questionou o item 10 do Edital, que exigiu, para fins de habilitação, a comprovação, pelas licitantes, de que possuem, em seus quadros funcionais, cinco profissionais de nível superior - engenheiro civil, engenheiro técnico de segurança do trabalho, engenheiro ambiental, engenheiro agrônomo e um administrador -, registrados junto ao CREA/CAU, CRA e Ministério do Trabalho (item 10.10.2), cuja demonstração deverá ser feita com cópia autenticada da CTPS ou do contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida pelas partes (item 10.10.4), o que não encontra respaldo na Lei Licitatória nº 14.133/2021 e possui caráter restritivo.

Em razão da irregularidade suscitada, requereu cautelarmente a "suspensão do certame para posterior correção do edital", anexando aos autos cópia dos documentos de identificação pessoal e o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 005/2024.

Considerando que os fatos aqui narrados questionam o mesmo processo licitatório objeto da Denúncia com pedido cautelar nº 09627e24 - Concorrência nº 005/2024 -, cujo certame está em curso na Prefeitura de Esplanada, no presente exercício de 2024, fica evidenciada a **conexão** entre os processos, justificando o apensamento destes autos à primeira Denúncia, de nº 09627e24, para que sejam analisadas conjuntamente, evitando possíveis decisões conflitantes.

**Diante disso, determino à Secretaria-Geral (SGE) o apensamento destes autos ao Processo TCM nº 09627e24**, para que sejam analisados de forma conjunta, com respaldo no art. 150, §1º, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019).

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

**Processo e-TCM nº 10547e24**  
**Prefeitura Municipal de Maragójepe**

Conforme requerido pelo advogado Tiago Assis Silva - OAB/BA nº 27.027 (processo nº 10547e24), concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pela Gestora, Srª Vera Lucia Maria dos Santos - Prefeita de Maragójepe, em relação ao processo e-TCM n. 00412e21 - Termo de Ocorrência.

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

**\*DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO\***

**Processo e-TCM nº 09866e24**  
**Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes**

Conforme requerido no processo nº 09866e24, concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA, em relação ao processo e-TCM n. 30872e23 - Termo de Ocorrência/Campo Alegre de Lourdes.

Publique-se.

Salvador, 08 de maio de 2024.

**\*Republicado por haver saído com incorreção.**

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 370/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

### **GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM	03461e24

Salvador, 08 de maio de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 371/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira, Prefeito do Município de Valente, e o Sr. Jefferson de Oliveira Souza, Pregoeiro do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 10342e24**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, bem como a cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial nº 09-011/2024, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 372/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito do Município de Porto Seguro**, para que tome conhecimento da decisão constante dos autos do **Processo e-TCM nº 10592e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Pública SRP nº 02/2024. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 373/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Exato Construtora e Logísticas Ltda - ME, para apresentar esclarecimentos dos fatos narrados nos autos do Processo e-TCM nº 00854e20, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 374/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Mário Lima Silva, Prefeito Municipal de Lajedinho, no exercício financeiro de 2021, Sr. Fábio Leão da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do referido Município, e a Sra. Graziane Silva Sena Brandão, Secretária Municipal de Administração, para que tomem conhecimento da decisão constante dos autos do Processo e-TCM nº 04233e24, e, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 375/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Mário Lima Silva, Prefeito Municipal de Lajedinho, no exercício financeiro de 2021, e o Sr. Fábio Leão da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do referido Município, para que tomem conhecimento da decisão constante dos autos do Processo e-TCM nº 04039e24, e, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do

Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 376/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Mário Lima Silva, Prefeito Municipal de Lajedinho, no exercício financeiro de 2021, para que tome conhecimento da decisão constante dos autos do Processo e-TCM nº 06662e24, e, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercite os seus direitos de defesa e preste os esclarecimentos que entender necessários. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**\*EDITAL Nº 365/2024\***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcelo Marques de Goes Guerra, Ex-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, para que tome conhecimento dos autos do Processo e-TCM nº 03345e23, e, em querendo, apresente manifestação no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

\*Republicado por haver saído com incorreção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXII e art. 7º da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 206, § 5º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **Edital nº 357/2024, publicado no DOE/TCM de 07/05/2024**, relativo ao Processo abaixo especificado:

Processo	Entidade	Relator
06994e24	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL-CONSAUDE	Nelson Pellegrino

Salvador, 08 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### 1ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 24.04.2024.

**Processo nº09163e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Leandro Junquilha Cunha (Prefeito) e Sr. Plínio Luiz Bastos Barbosa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano). **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida parcialmente pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº09230e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Leandro Junquilha Cunha (Prefeito) e Sr. Plínio Luiz Bastos Barbosa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano). **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida parcialmente pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº05224e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº05224e23APR.

**Processo nº22213e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS. **Denunciada:** Sra. Jandira Soares Silva Xavier (Prefeita). **Denunciante:** Sr. Ricardo Guimarães dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº22213e21APR.

**Processo nº10383e23** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA. **Denunciados:** Sr. Jornando Vilasboas Alves (Prefeito), Sr. Vanderlei Pereira do Nascimento (Secretário Municipal de Transportes), Sra. Igiselma Amaral Santana (Secretária Municipal de Educação), Sr. Eliandro Ferreira Lopes (Cidadão), Sr. Idelmario do Nascimento Sousa (Cidadão) e Sra. Mikaelly Ferreira dos Santos. **Denunciante:** Sr. Flávio Meira Rocha. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº06369e23** - Denúncia referente à Câmara Municipal de ITAMBÉ. **Denunciado:** Sr. Paulo Rucas Brito Achy (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Helder Freitas Gusmão. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº06369e23APR.

**Processo nº14623e19** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Marineuza Borges dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº14623e19APR.

**Processo nº13019e19** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Ivete Oliveira de Almeida Guedes. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13019e19APR.

**Processo nº20891e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Vilma Maria dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº20891e19APR.

**Processo nº11833e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Rute de Santana Santos Dantas. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº11833e19APR.

**Processo nº15314e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Zililde Machado Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº15314e19APR.

**Processo nº17733e19** - Pensão de Claudionor Vieira Lima. Dependente da ex-segurada Herodina Porto Oliveira. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº17733e19APR.

**Processo nº02693e23** - Pensão de Fernando Antônio de Souza Santos. Dependente da ex-segurada Célia Francisca Monteiro Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº02693e23APR.

**Processo nº21473e21** - Pensão de Lindinalva de Sá Maia. Dependente do ex-segurado Edson Gonçalves Dórea. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº21473e21APR.

**Processo nº15767e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Valdira Andrade de Souza. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudinei Xavier Novato. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº15767e21APR.

**Processo nº13507e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Roza Angelica Queiroz Ribeiro. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13507e20APR.

**Processo nº12795e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Izabelniza Santos da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº12795e20APR.

**Processo nº13101e21** - Aposentadoria Voluntária da Servidora Marileide Carneiro dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13101e21APR.

**Processo nº15737e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Sônia das Mercês Guimarães. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº15737e21APR.

**Processo nº21683e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Antônia Marguirete da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº21683e21APR.

**Processo nº07014e23** - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e determinações para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07014e23APR.

**Processo nº07025e23** - Contas da Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednilson Lopes Maciel. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e determinações para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07025e23APR.

**Processo nº07195e23** - Contas da Câmara Municipal de AURELINO LEAL, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Rosana Fontes dos Santos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07195e23APR.

**Processo nº07214e23** - Contas da Câmara Municipal de BONINAL, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Arioaldo Antônio da Rocha. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07214e23APR.

**Processo nº07155e23** - Contas do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo de Souza Emerenciano. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07155e23APR.

**Processo nº07213e23** - Contas da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Florindo Alves Teixeira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07213e23APR.

**Processo nº07228e23** - Contas da Câmara Municipal de CAATIBA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Alves Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07228e23APR.

**Processo nº07303e23** - Contas da Câmara Municipal de GLÓRIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edmilson Afonso da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07303e23APR.

**Processo nº07323e23** - Contas da Câmara Municipal de ICHÚ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Eugênio Carneiro de Queiroz Filho. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07323e23APR.

**Processo nº07000e23** - Contas do Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07000e23APR.

**Processo nº07187e23** - Contas da Câmara Municipal de ANDORINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marinaldo Souza de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07187e23APR.

**Processo nº07226e23** - Contas da Câmara Municipal de BUERAREMA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Roque Borges do Nascimento. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07226e23APR.

**Processo nº07328e23** - Contas da Câmara Municipal de INHAMBUPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jeovan Vieira da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07328e23APR.

**Processo nº12929e21** - Ato de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macedo. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Ilegal, para fins de registro, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 12929e21APR.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA

**RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 17.04.2024.**

**Processo nº17210e22** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciado:** Sr. Adriano Silva Lima (Prefeito). **Denunciante:** Empresa E-parking Estacionamentos Ltda. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 17210e22APR.

**Processo nº11975e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciado:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva (Prefeito). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória. **Procuradores:** Sr. Gustavo Vieira Alves - OAB/BA nº29208 e Sr. Glauco Mendes Alves - OAB/BA nº16050. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 11975e23APR.

**Processo nº00370e22** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Maria de Fátima Moura de Aquino. **Entidade:** Caixa de

Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmarcio Matos de Oliveira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº00370e22APR.

**Processo nº06194e22** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor Gessivaldo Bispo de Araújo. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº06194e22APR.

**Processo nº05110e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Imaura Cunha de Araújo. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº05110e21APR.

**Processo nº09286e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Emilia Freitas da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº09286e22APR.

**Processo nº03906e21** - Aposentadoria Voluntária do Servidor Enilson Geraldo Leite. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº03906e21APR.

**Processo nº13098e21** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor Joaquim Jesus de Oliveira. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13098e21APR.

**Processo nº04518e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Arnaldo Oliveira de Araújo. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº04518e21APR.

**Processo nº06106e23** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Rita de Cássia Fortes Freitas. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº06106e23APR.

**Processo nº13796e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Ester Lima Pires. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13796e22APR.

**Processo nº13806e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Inalva Santos Conceição Lacerda. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº13806e22APR.

**Processo nº18980e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Edelzuita Bulcão. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº18980e19APR.

**Processo nº20822e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Antônio Geraldo Nunes. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº20822e21APR.

**Processo nº07412e23** - Contas da Câmara Municipal de MANOEL VITORINO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Cláudio Márcio Souza Lago. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07412e23APR.

**Processo nº07514e23** - Contas da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Joel Santana de Souza. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07514e23APR.

**Processo nº06802e22** - Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Batista Santana. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Suspensão o julgamento em razão do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

**Processo nº06803e22** - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Clebson Santos Novaes e Sr. Everton Araújo Sousa. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 06803e22APR.

**Processo nº07531e23** - Contas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Nunes

de Souza Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07531e23APR.

**Processo nº07440e23** - Contas da Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. André Valois Coutinho Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07440e23APR.

**Processo nº07449e23** - Contas da Câmara Municipal de NOVA CANAÃ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Almeida Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07449e23APR.

**Processo nº07504e23** - Contas da Câmara Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Matusalém Viana Rocha. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07504e23APR.

**Processo nº07512e23** - Contas da Câmara Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Isaac Lima dos Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07512e23APR.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 361/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019- Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de **Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, regido pelo Edital nº 01- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nº 09901e24.

### RESOLVE:

**NOMEAR**, em virtude de vaga existente decorrente do pedido de desistência de posse do candidato nomeado Danilo Reinert, o candidato abaixo nominado.

### VAGA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	
ANDRE LUIS DOS SANTOS ALVES	RECLASSIFICADO

\* a reclassificação considerou a ordem cronológica de protocolização da solicitação.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## ORIENTAÇÃO

1- O candidato nomeado, de acordo com o Ato Nº 361 de 03 de maio de 2024, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoal do TCM - prédio do DNOCS -, situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1059 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, **para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo**;
- b) laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica;
- c) carteira de identidade e número de CPF;
- d) título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- e) cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);
- f) certidão de nascimento ou de casamento;
- g) certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- h) comprovante de residência;
- i) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- j) declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- l) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- m) declaração de bens;
- n) declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- o) duas fotos 3x4 coloridas;
- p) currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que o candidato deve apresentar à Junta Médica são:

- a) hemograma;
- b) glicemia;
- c) sumário de urina;
- d) parasitologia de fezes;
- e) laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
- f) raios X do tórax (PA), com laudo;
- g) eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
- h) mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
- i) PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.

IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação o candidato nomeado será cientificado de direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## TCM BAHIA

### INSPETORIAS REGIONAIS

- 1º IRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2º IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3º IRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4º IRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5º IRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6º IRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7º IRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8º IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9º IRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11º IRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12º IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21º IRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22º IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23º IRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25º IRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26º IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27º IRCE - Barreiras (77) 3611-6220